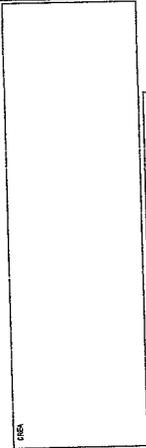


CORTE AA
ESCALA 1:50

Atk
 André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 56077/CE
 RNP 2519748805



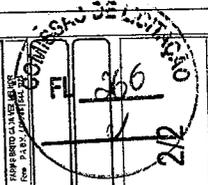
FARIAS BRITO
 GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 SEINFRA
 Rua Manoel de Barros
 Fone: 3491-1000

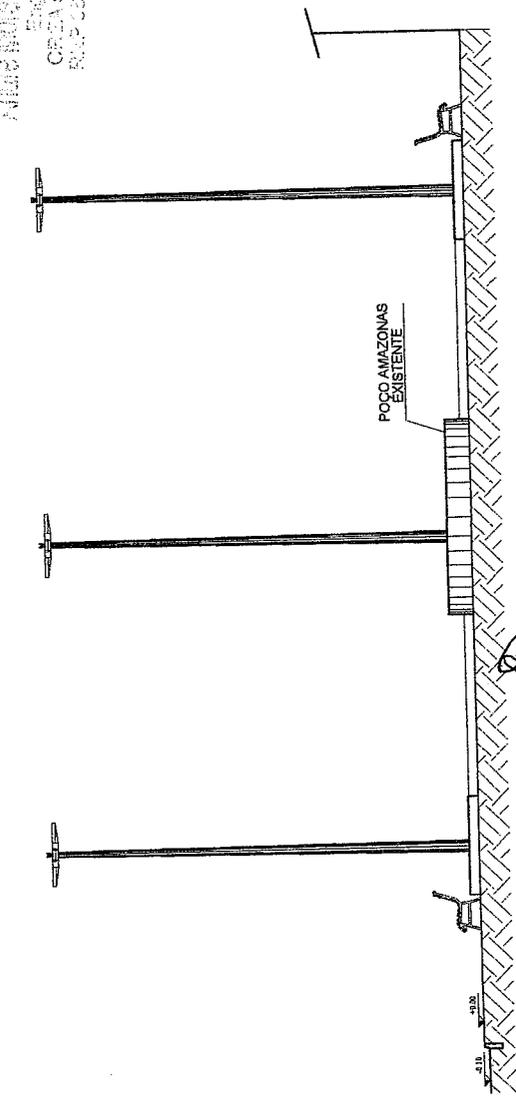
TI
 286
 212

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 SEINFRA
 Rua Principal Vila Lamiu - Farias Brito de
 Construção de Praça Pública

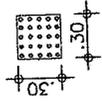
CORTES AA-BB



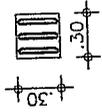
CORTE BB
ESCALA 1:50



CORTE BB
ESCALA 1:50

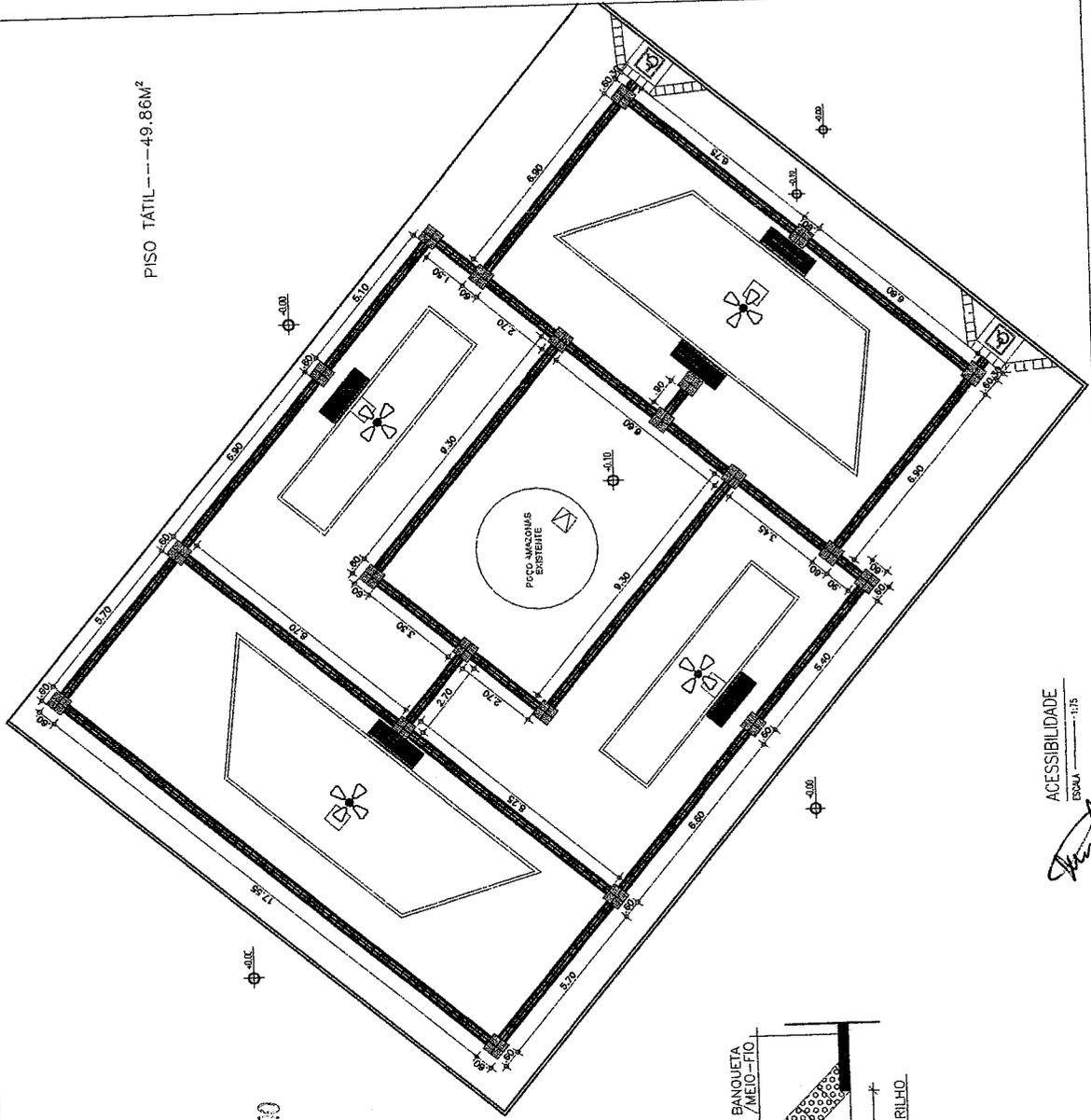


Piso Alerta - 0,30 x 0,30m
 Piso de Alerta - indicando:
 obstáculo, mudança de rota,
 rampa, etc.

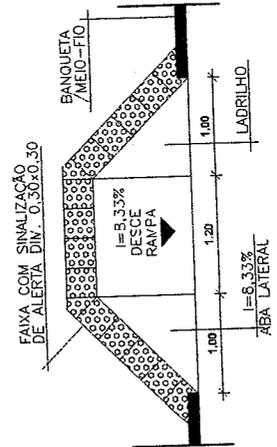


Piso Direcional - 0,30 x 0,30m
 Piso Direcional - indicando a rota.

PISO TÁTIL - 49,86M²



André
 André Moreira do Carvalho
 Eng.º Civil
 CREA 33071/OE
 RUA CARVALHO
 100 - JARDIM



DET. RAMPA PNE
 ESCALA 1 / 25

ACESSIBILIDADE
 ESCALA 1:15

[Handwritten signature]



FARIAS BRITO
 CONSULTORIA S.A.

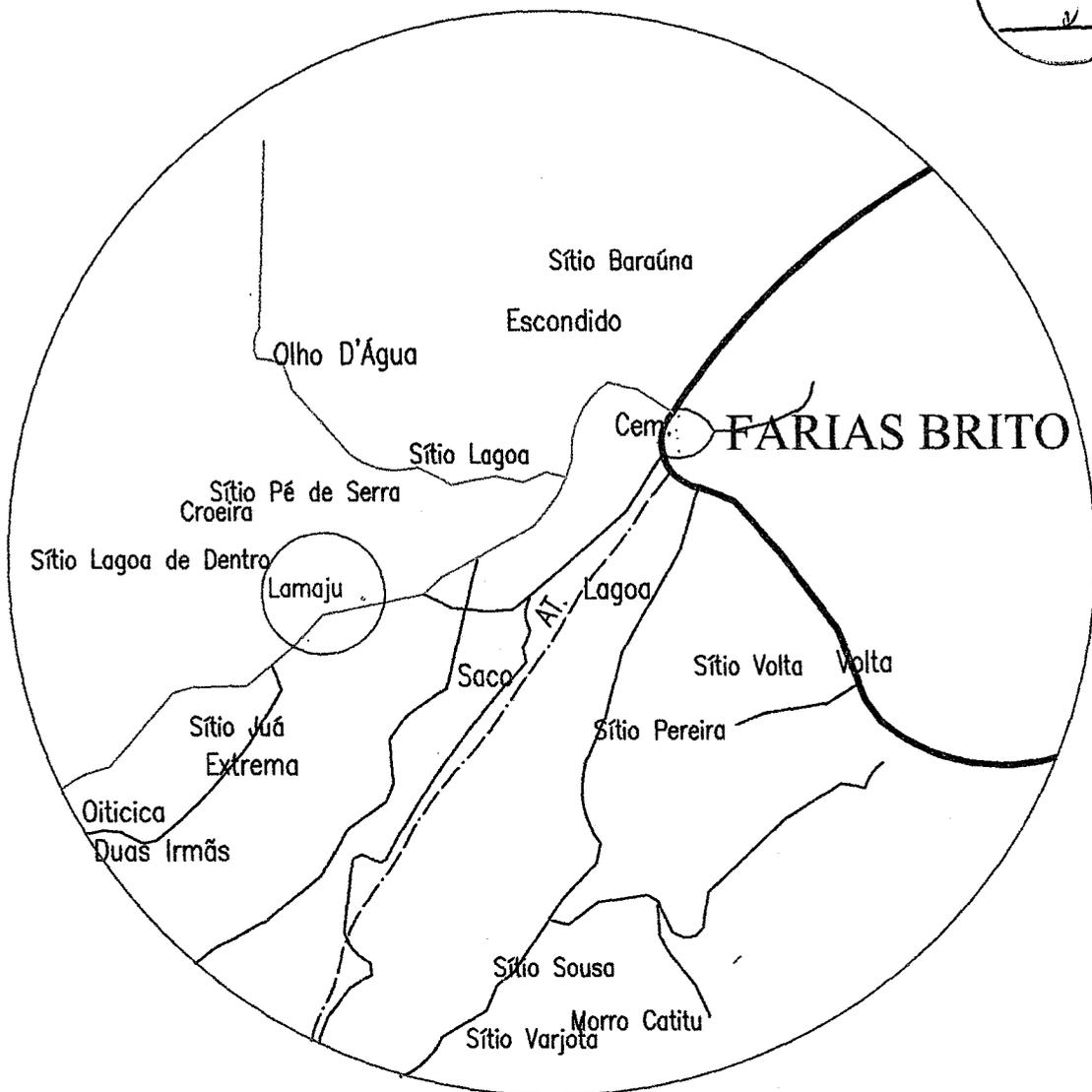
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 SETOR DE ENGENHARIA

PROJETO: Rua Principal Vila Lualaba - FARIAS BRITO DE
 LOCAL: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

PROJETO: FARIAS BRITO CONSULTORIA S.A.
 Nº: 208
 DATA: 11/10/2017

PROJETA: ALEXANDRE FARIAS

ACESSIBILIDADE



André
 André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CRIB 12.345
 R. ...



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

DESCRICAÇÃO: **PRAÇA DA CAPELA DE SANTA TEREZINHA**

LOCAL: **LAMAJU - ZONA RURAL
 FARIAS BRITO - CE**

ENG.º RESP.:

PROP.:

PREFEITURA M. DE FARIAS BRITO

ESCALA:

SEM ESCALA

DESENHISTA :

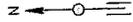
PAULO BRASIL

TOPÓGRAFO:

PAULO BRASIL

DATA :

08-09-2017



COORDENADAS
 P01 - 433428 - 9232313
 P02 - 433424 - 9232321
 P03 - 433411 - 9232325
 P04 - 433410 - 9232314
 P05 - 433415 - 9232309

Levantamento Topográfico

LOCAL: PRAÇA DA CAPELA DE SANTA TEREZINHA
 LAMAJU - ZONA RURAL
 MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE
 PROPRIETÁRIO:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



Responsável Técnico:

PAULO HENRIQUE BRASIL DE SANTANA
 TOPOGRAFO
 CREA: CE147-8/D
 RNP: 0607590319

ÁREA MEDIDA:
198,00m²

ESCALA:
1/250

DATA:
08/09/2017

[Handwritten Signature]
 André Moreira de Carvalho
 Eng.º Civil
 CREA: 0227710E
 RNP: 0615742655

FARIAS BRITO >>

<< ALTANEIRA

P03 347,750

347

P07 347,230

AREA DO TERRENO
198,00m²

350

AREA DA PAROQUIA
350,000

P01 347,500

14,22

P05 350,115

P04 350,000

CAPELA DE SANTA TEREZINHA

PLANTA BAIXA
 ESCALA - 1/250

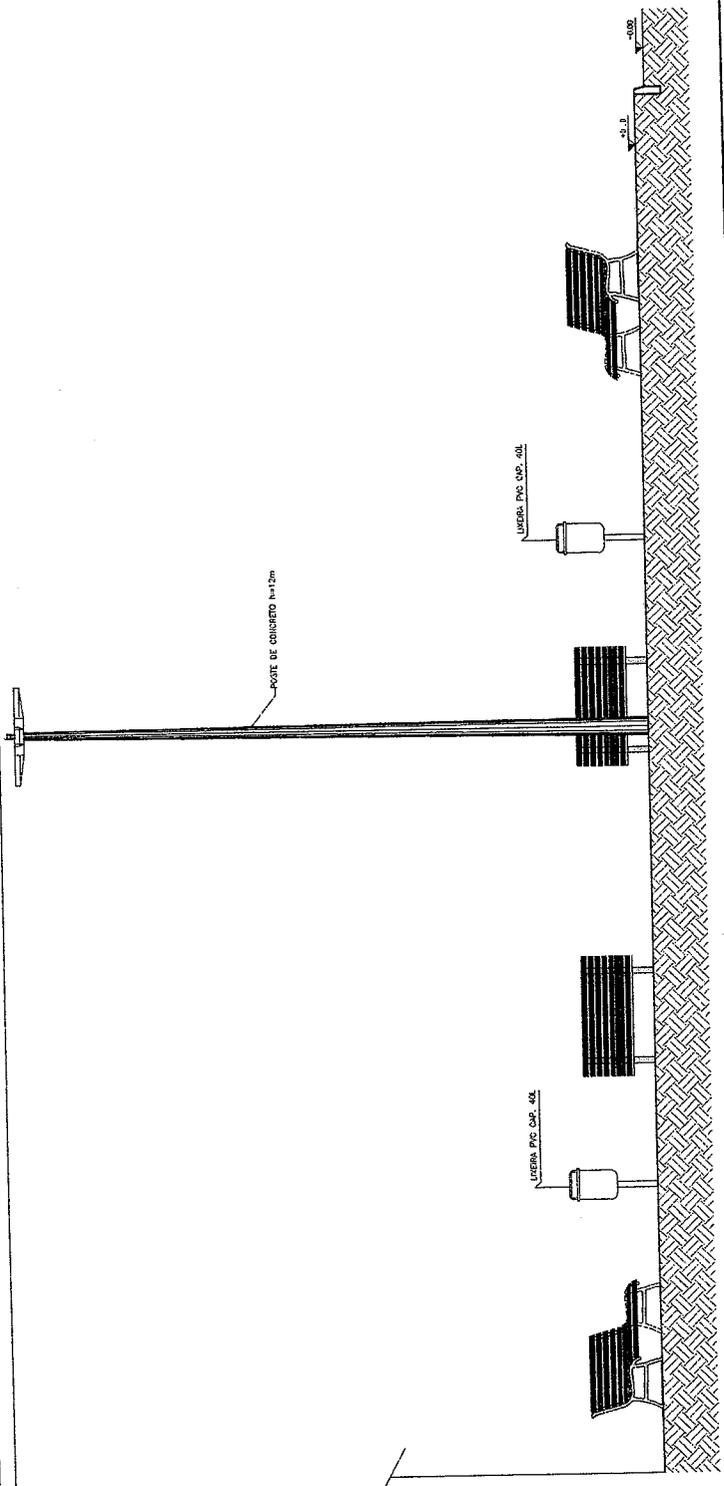
LEGENDA

- LIMITE DO IMÓVEL
- ▨ ÁREA CONSTRUÍDA
- ▭ CALÇAMENTO EXISTENTE
- ⤵ CURVA DE NÍVEL
- RUA

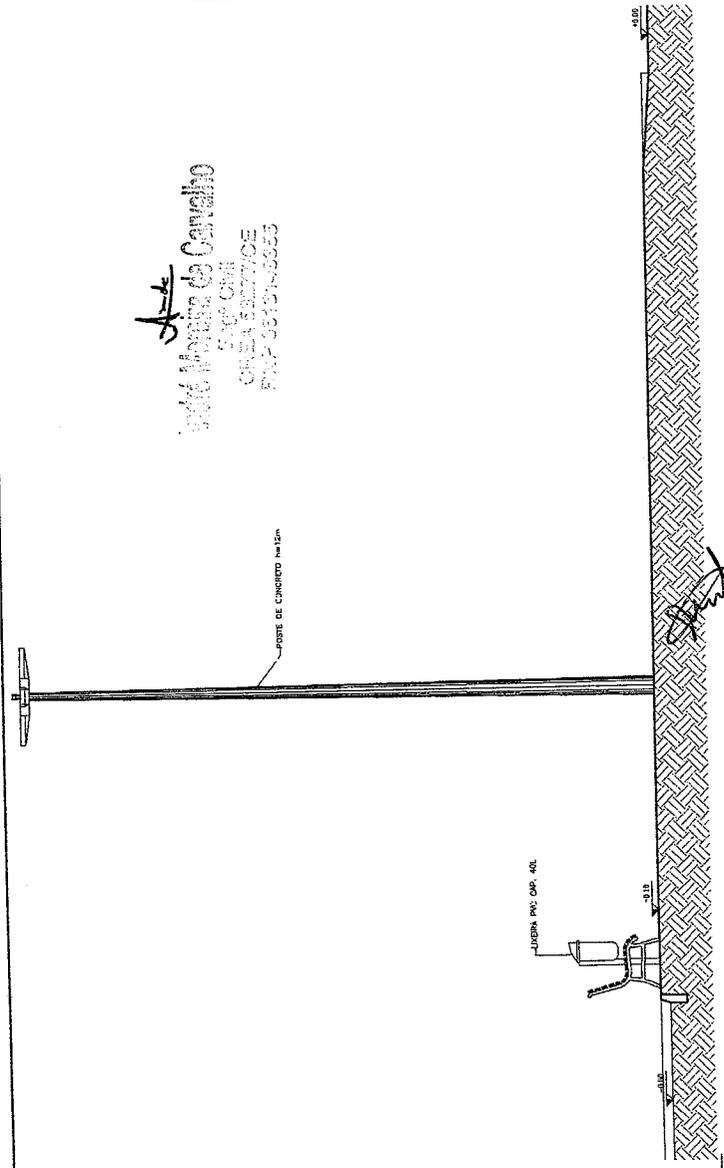
[Handwritten Signature]



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



CORTE AA
ESCALA 1:50



CORTE BB
ESCALA 1:50

Alc
União Mariana do Cavaleiro
CARRILHO
ORÇAMENTISTAS
FONE: 067574-5555

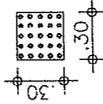


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA
PRIMEIRO SETOR URBANO
COP. 14, 24, 34, 44, 54, 64, 74

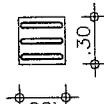
UNO
COP. 14, 24, 34, 44, 54, 64, 74
CALLE: VIA LAMAU - FARIAS BRITO CE

PROJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
FOLHA: 2/2
AUTOR: ALEXANDRE FERREIRA
DATA: 04/05/2017

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



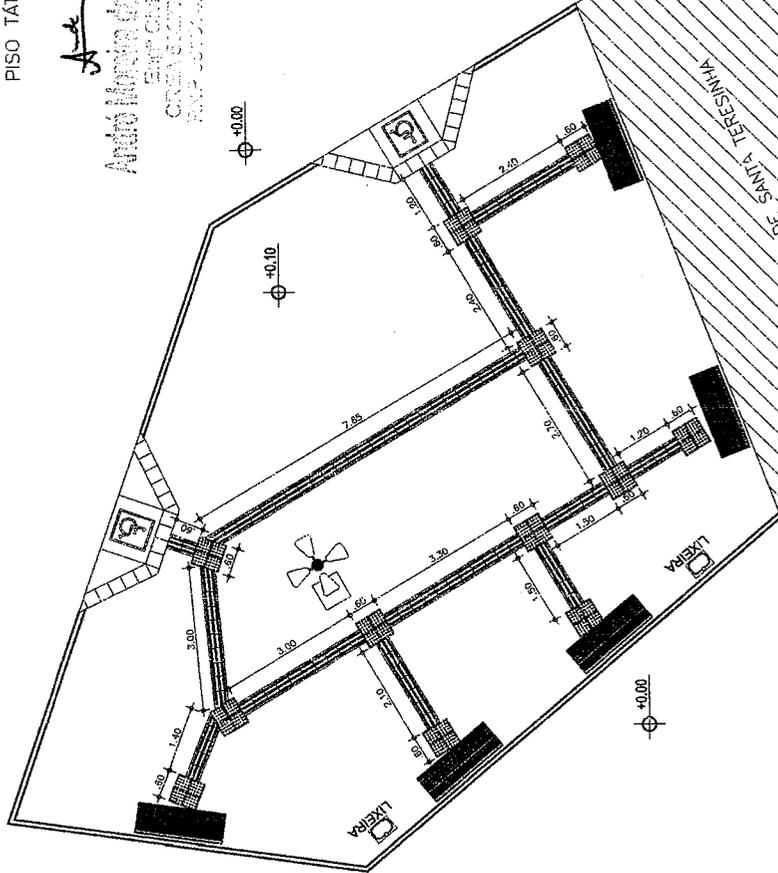
Piso Alerta - 0,30 x 0,30m
 Piso de Alerta - Indicando:
 obstáculo, mudança de rota,
 rampa, etc.



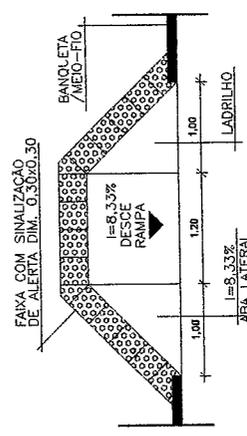
Piso Direcional - 0,30 x 0,30m
 Piso Direcional - Indicando a rota.

PISO TÁTIL --- 14.51m²

Adk
André Moreira do Carmo
 Eng. Civil
 CREA 54070/0-0
 RAMPAS PARA PESSOAS



CARRELA DE SANTA TEREZINHA



DET. RAMPA PNE
 ESCALA 1 / 25

ACESSIBILIDADE
 ESCALA 1/50

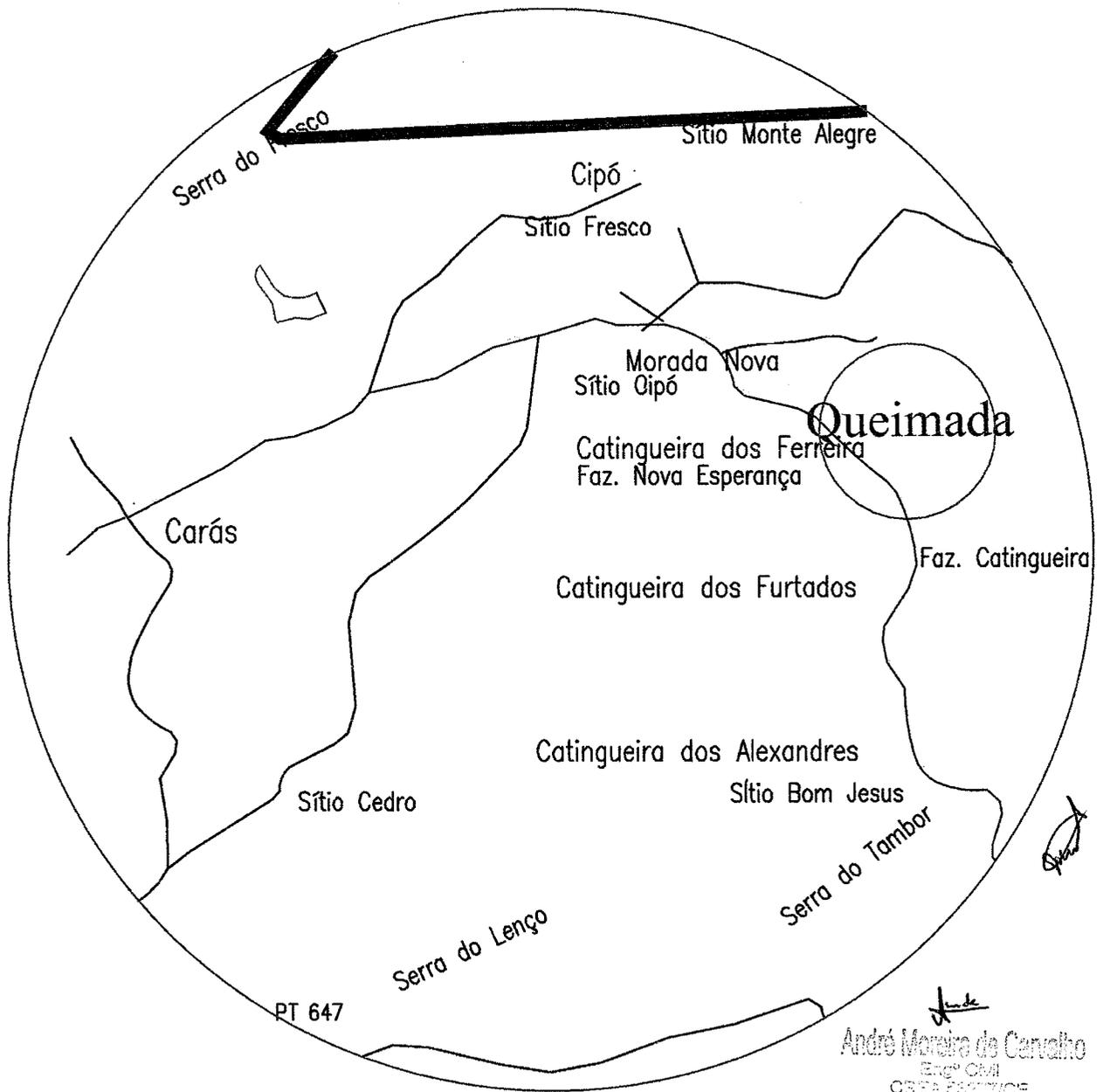
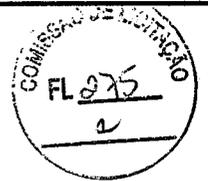


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 SETOR DE ENGENHARIA

UNID. CARRELA DE SANTA TEREZINHA
 ENDEREÇO: VIA LAMAJU - FARIAS BRITO DE
 FARIAS

PROJ. Nº 274
 DATA 01/03/11
 NOME: ALEXANDRE PERNA
 ENDERÇO: RUA 111

ACESSIBILIDADE



André
André Moreira do Carmo
 Eng.º CMI
 CREA 06370/02
 RNP 00104333



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

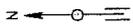
DESCRICAÇÃO: **PRAÇA DA CAPELA DE NOSSA DENHORA DA SAUDE**

LOCAL: **QUEIMADAS
 FARIAS BRITO - CE**

ENG.º RESP.:	PROP.:	ESCALA:
	PREFEITURA M. DE FARIAS BRITO	SEM ESCALA
DESENHISTA :	TOPÓGRAFO:	DATA :
PAULO BRASIL	PAULO BRASIL	02-09-2017

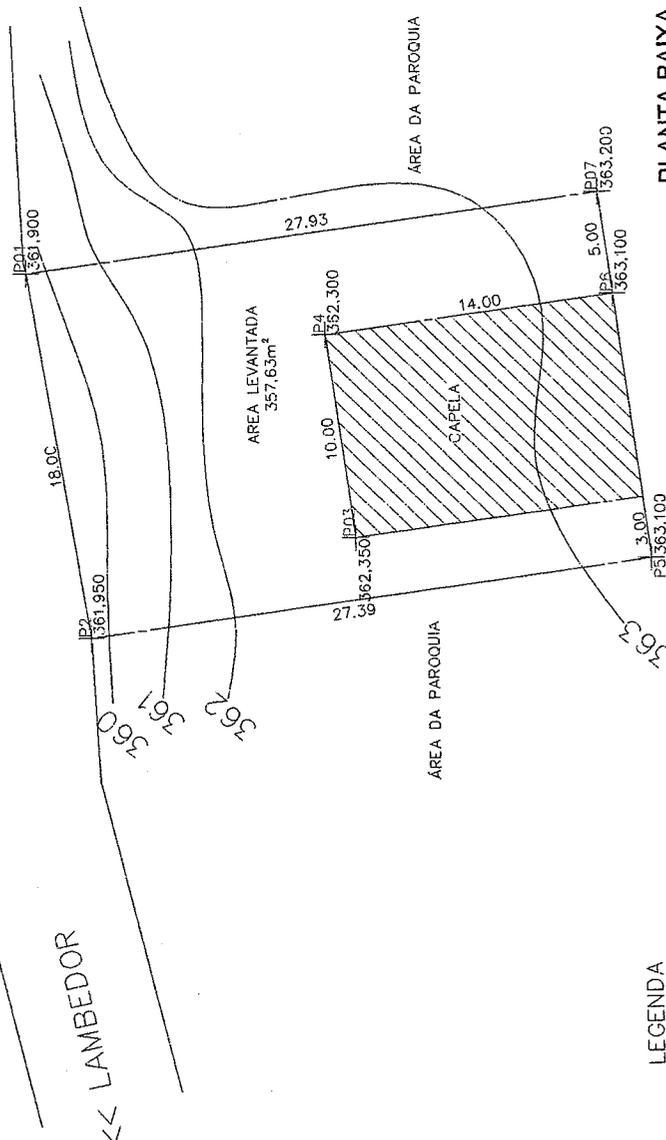
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



CAATINGUEIRA >>

<< LAMBEDOR



COORDENADAS
 P01-451181 - 9235138
 P02-451166 - 9235136
 P03-451167 - 9235129
 P04-451177 - 9235130
 P05-451179 - 9235117
 P06-451184 - 9235117

Levantamento Topográfico

LOCAL: PRAÇA DA CAPELA DE NOSSA SRA. DA SAUDE QUEIMADAS MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - CE
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Resposavel Técnico:
 PAULO HENRIQUE BRASIL DE SANTANA
 TOPOGRAFO
 CREA: CE14748/D
 RNP: 0607590319

ÁREA MEDIDA: 357,63m²
 ESCALA: 1/250
 DATA: 07/09/2017

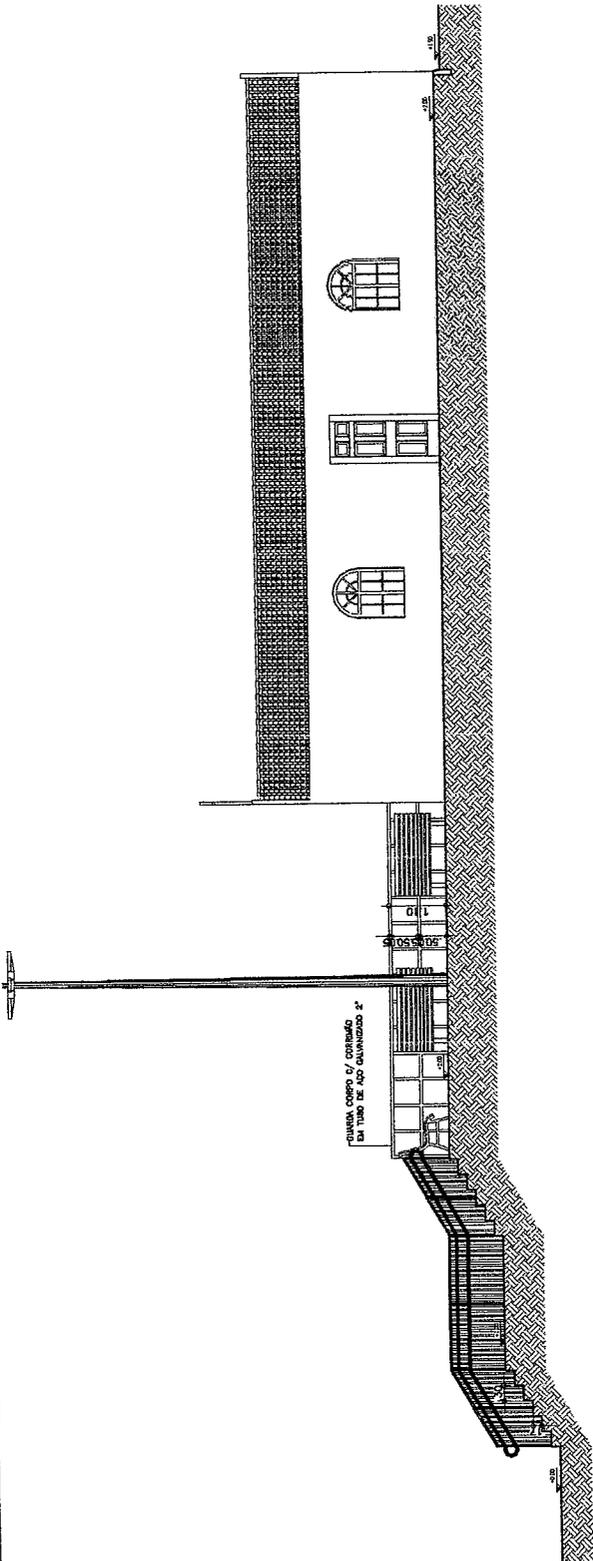
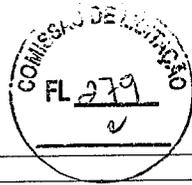
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FL 276
 2

PLANTA BAIXA
ESCALA - 1/250

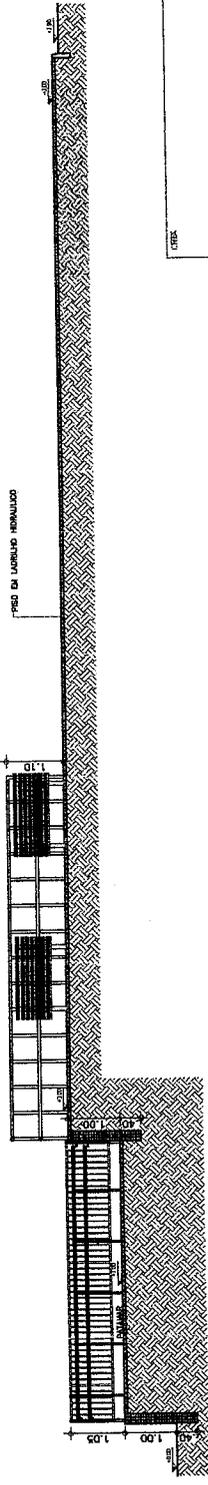
- LEGENDA
- LIMITE DO IMÓVEL
 - ▨ ÁREA DA CAPELA EXISTENTE
 - ▭ ÁREA LEVANTADA
 - ~ CURVA DE NÍVEL
 - == ESTRADA VIGNAL

André
 André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 55777/CE
 RNP 0607590319

André



CORTE AA
ESCALA 1:50



CORTE CC
ESCALA 1:50

Arquiteto: *[Signature]*
Eng.º Civil
CREA 03277/05
RNP 061.9146385

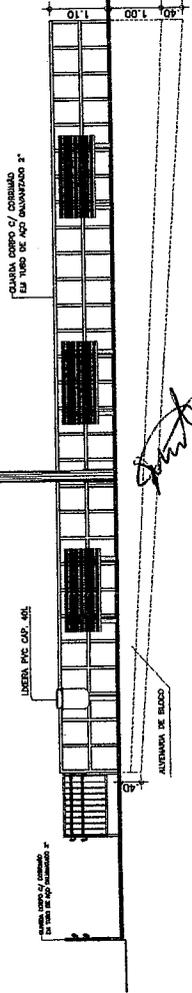


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA
FARIA BRITO DA SILVA MENDES
Projeto: F.A.B.R. / 1.000.01.004.102

OBJ: CAPELA DE NOSSA SENHORA DA SAUDE
Execução: SIND. OBRAS - FARIAS BRITO CE

PROJ: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

PROJETO		2/2	
CORTE AA-BB		REVISÃO	DATA
		01	10/07/2017
PROJ	REVISOR	AUTOR	
		ALEXANDRE FERREIRA	



CORTE BB
ESCALA 1:50



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

DESCRICAÇÃO: **PRAÇA DA CAPELA DE SÃO VICENTE DE PAULO**

LOCAL: **SÍTIO SÃO VICENTE
FARIAS BRITO - CE**

ENG.º RESP.:

PROP.:

PREFEITURA M. DE FARIAS BRITO

ESCALA:

SEM ESCALA

DESENHISTA :

PAULO BRASIL

TOPÓGRAFO:

PAULO BRASIL

DATA :

07-09-2017

SECÇÃO 00



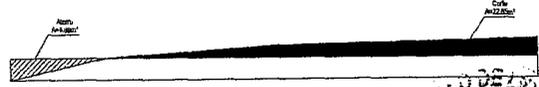
— TERRENO PROJETADO
 — TERRENO NATURAL
 ■ CORTE
 ▨ ATERRO

SECÇÃO 02



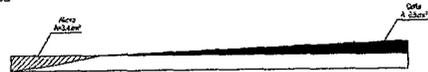
— TERRENO PROJETADO
 — TERRENO NATURAL
 ■ CORTE
 ▨ ATERRO

SECÇÃO 01



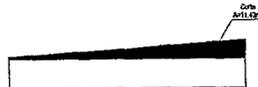
— TERRENO PROJETADO
 — TERRENO NATURAL
 ■ CORTE
 ▨ ATERRO

SECÇÃO 03



— TERRENO PROJETADO
 — TERRENO NATURAL
 ■ CORTE
 ▨ ATERRO

SECÇÃO 04



— TERRENO PROJETADO
 — TERRENO NATURAL
 ■ CORTE
 ▨ ATERRO



QUADRO DE CUBAÇÃO				
PRAÇA DO SÃO VICENTE (DITOSA)				
ESTACA	DISTÂNCIA	SEÇÃO (M2)	VOLUME (M3)	VOLUME ACUM.
E0	0,00	0,000		
E01	5,00	4,890	12,225	12,225
E02	5,00	6,110	27,800	39,725
E03	5,00	3,420	23,825	63,550
E04	5,00	0,000	8,550	72,100

CÁLCULO DE VOLUMES DE CORTE:				
ESTACA	DISTÂNCIA	SEÇÃO (M2)	VOLUME (M3)	VOLUME ACUM.
E00	0,00	7,640		
E01	5,00	22,850	76,225	76,225
E02	5,00	6,870	71,800	148,025
E03	5,00	9,620	39,725	186,750
E04	5,00	11,420	52,600	239,350

SECÇÃO TRANSVERSAL

LOCAL: PRAÇA DA CAPELA DE SÃO VICENTE DE PAULO
 SÍTIO SÃO VICENTE
 MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE

PROPRIETÁRIO:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ÁREA MEDIDA:
 526,35m²

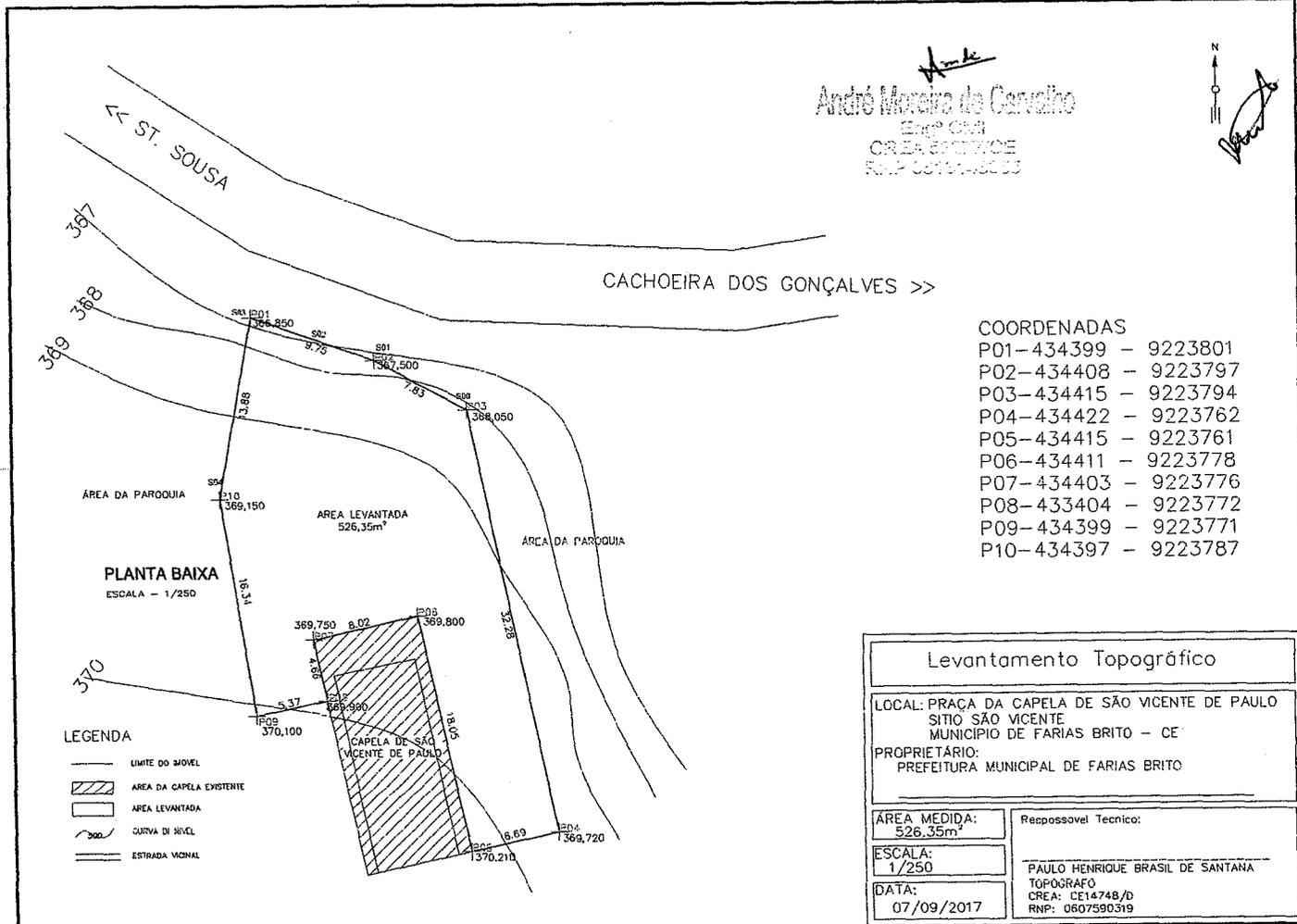
Responsável Técnico:

ESCALA:
 1/250

DATA:
 07/09/2017

PAULO HENRIQUE BRASIL DE SANTANA
 TOPOGRAFO
 CREA: CE14748/D
 RNP: 0607590319

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



Handwritten signature
André Moreira da Carvalho
 Eng^o CREA
 CREA: CE14748/D
 RNP: 0607590319

- COORDENADAS
- P01-434399 - 9223801
 - P02-434408 - 9223797
 - P03-434415 - 9223794
 - P04-434422 - 9223762
 - P05-434415 - 9223761
 - P06-434411 - 9223778
 - P07-434403 - 9223776
 - P08-433404 - 9223772
 - P09-434399 - 9223771
 - P10-434397 - 9223787

Levantamento Topográfico

LOCAL: PRAÇA DA CAPELA DE SÃO VICENTE DE PAULO
 SÍTIO SÃO VICENTE
 MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE

PROPRIETÁRIO:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

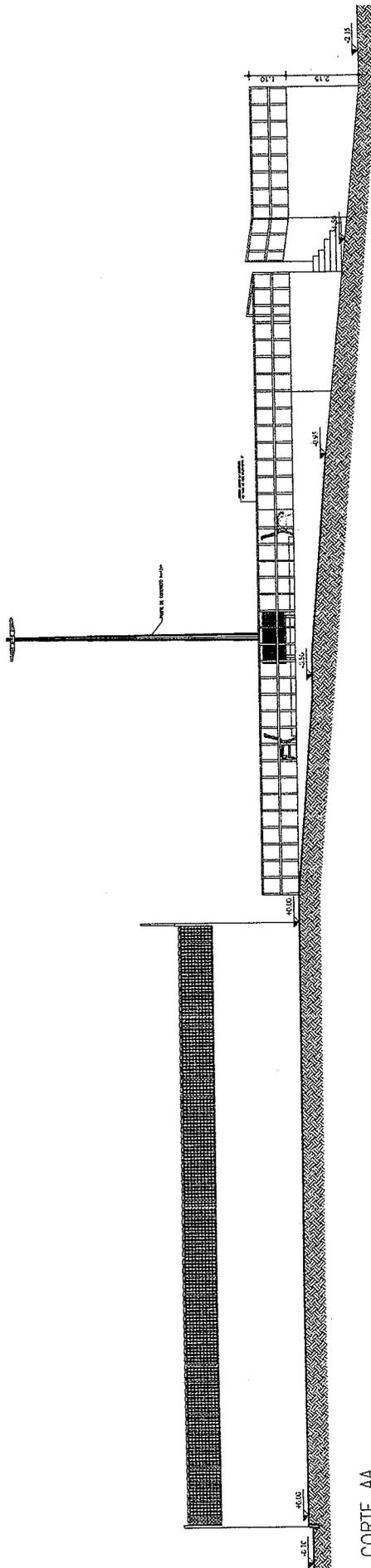
ÁREA MEDIDA:
 526,35m²

Responsável Técnico:

ESCALA:
 1/250

DATA:
 07/09/2017

PAULO HENRIQUE BRASIL DE SANTANA
 TOPOGRAFO
 CREA: CE14748/D
 RNP: 0607590319



CORTE AA

ESCALA 1:50

André
 André Moreira do Carmo
 Engenheiro
 CREA 100.000.000/000

PISO DE CONCRETO 14x15cm



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 SEINFRA
 Rua: CARLA DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Bairro: BOM SÃO VICENTE - FARIAS BRITO DE
 Fone: 3125

Projeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
 FASE: PROJETO

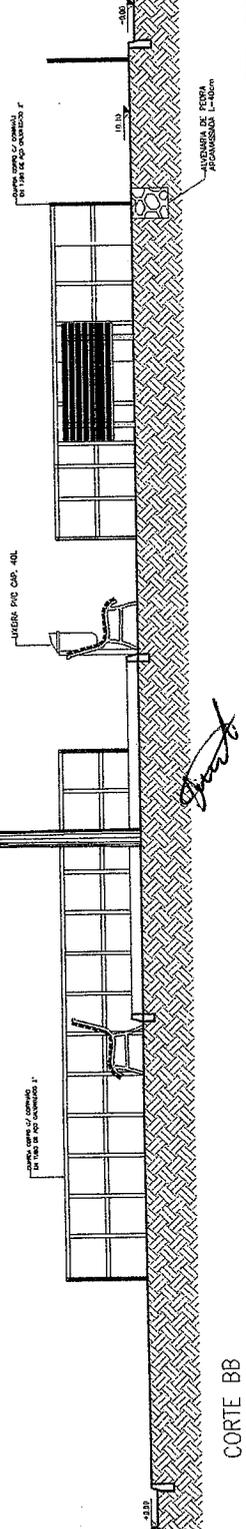
CORTES AA BB

60/11/2017

2/2

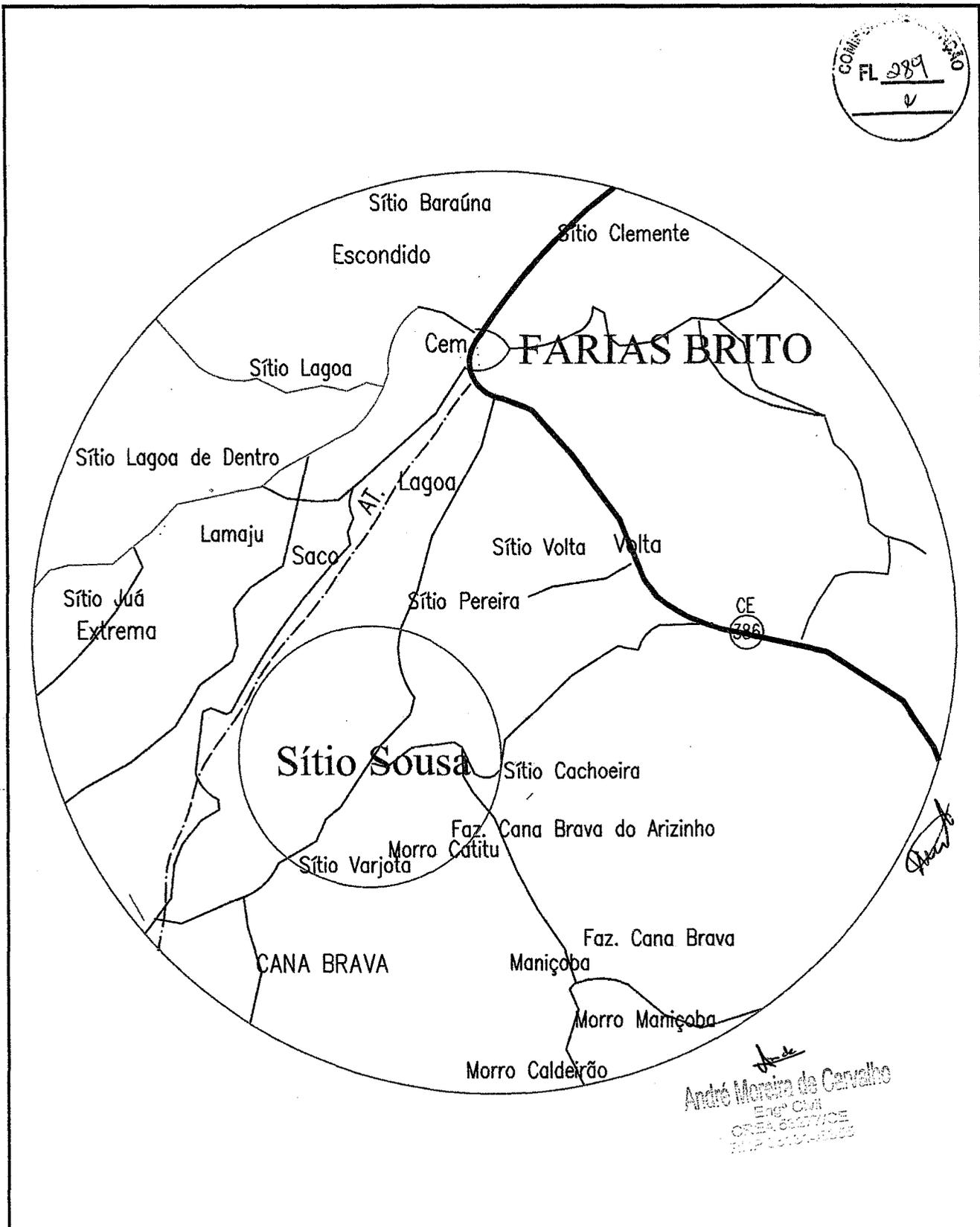
2017

REVISÃO	REVISOR	DATA
01	ALEXANDRE FERREIRA	01/11/2017



CORTE BB

ESCALA 1:50



André
 André Moreira de Carvalho
 Eng.º Civil
 CREA 68270/CE
 RUA CARLOS ALBERTO

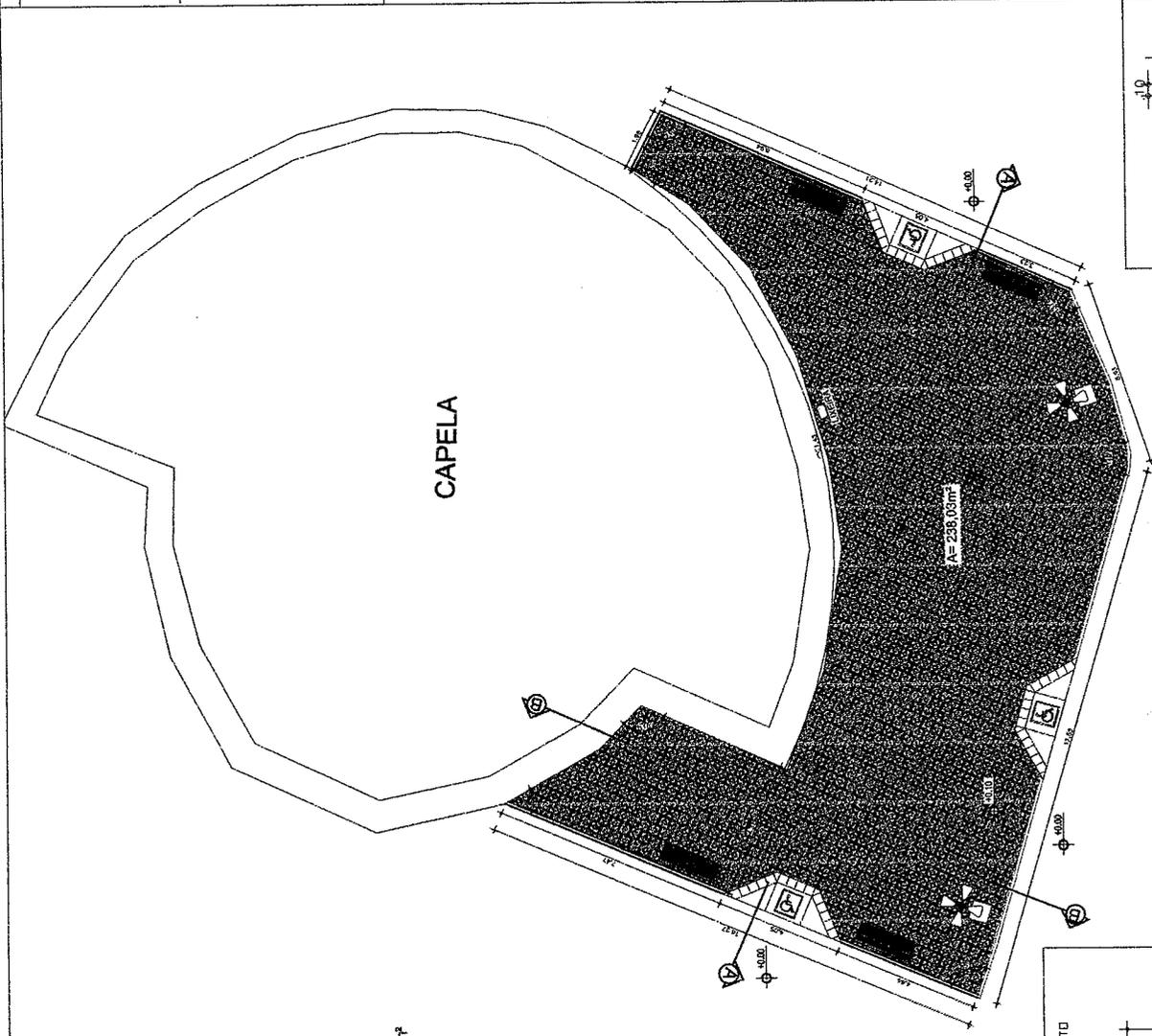


PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

DESCRICAÇÃO: **PRAÇA DA CAPELA DO DIVINO PAI ETERNO**

LOCAL: **SÍTIO SOUSA
 FARIAS BRITO - CE**

ENG.º RESP.:	PROP.:	ESCALA:
	PREFEITURA M. DE FARIAS BRITO	SEM ESCALA
DESENHISTA :	TOPÓGRAFO:	DATA :
PAULO BRASIL	PAULO BRASIL	07-09-2017

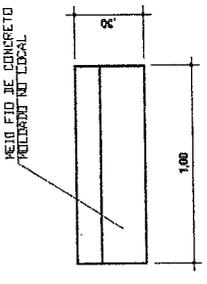


LEGENDA:

MEIO-FIO EXISTENTE

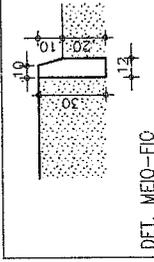
LADRILHO HIDRALJICO A= 238.03 m²

Arquiteto
Arquiteto de Carvalho
Eng. Civil
CREMESP/001000000
R. P. 22315-000

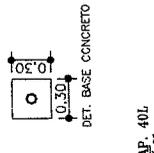
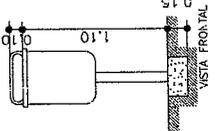
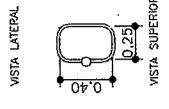
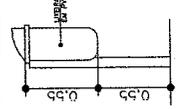
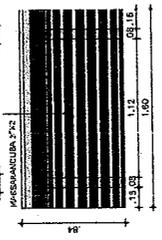
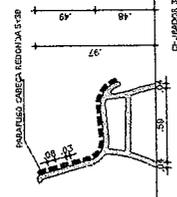


DET. MEIO-FIO
ESCALA 1/200

PLANTA BAIXA
ESCALA 1/75



DET. MEIO-FIO
ESCALA 1/200



DET. LIXEIRA CAP. 40L
ESCALA 1/25



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA
Rua: 255

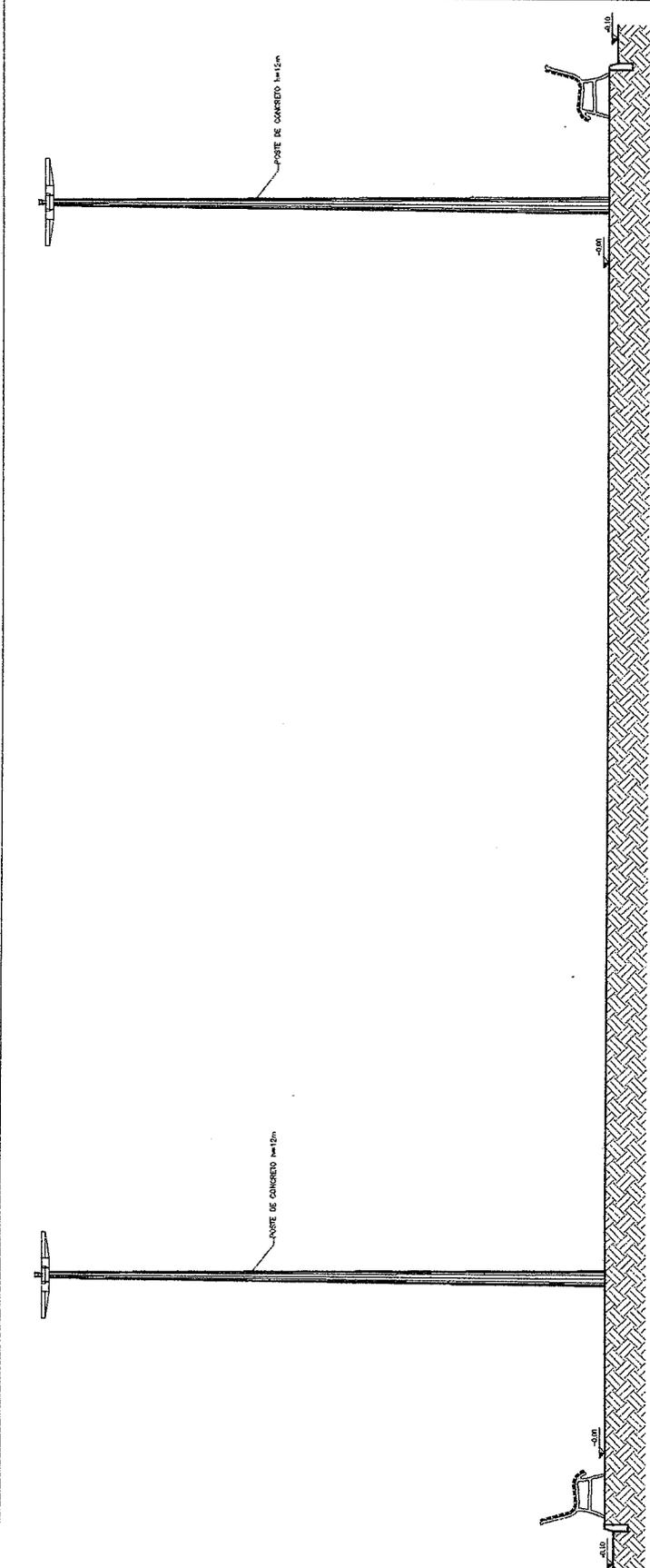
LOCAL: CAPELA DO DIVINO PAI ETERNO
COMUN. SÃO JOSÉ - FARIAS BRITO CE

PROJ: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

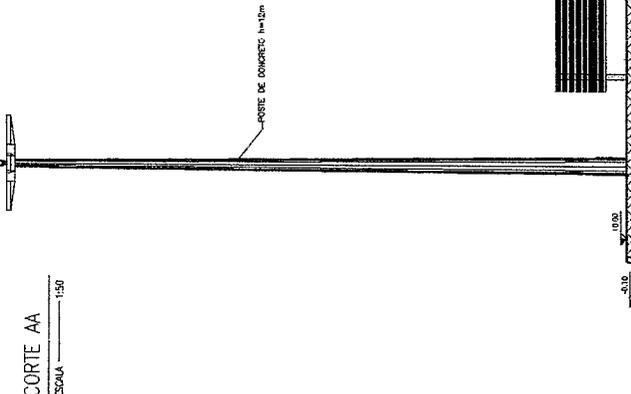
PLANTA BAIXA

1/2

PROJ: ALEXANDRE PEREIRA
REVIS: ALEXANDRE PEREIRA
DATA: 07/2017

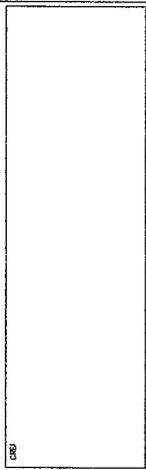


CORTE AA
ESCALA 1:50

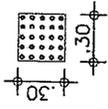


CORTE BB
ESCALA 1:50

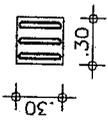
Handwritten signature
 Eng.ª *Handwritten name* de Carvalho
 ENG.ª CIVIL
 CREA 53077/CE
 RNP 0819149355



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
SEINFRA	
Setor de Engenharia	
RUA: CARRIA DO DUMPO PM ESTEREO	
MUNICÍPIO: FARIAS BRITO - PERNAMBUCO	
CEP: 51100-000	
CNPJ: 06.191.493/55	
PROJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	
FOLHA: 2/2	
CORTES AA, BB	
PROJETO	212
PROJETO	INICIADA
PROJETO	20/07/2017
PROJETO	ALEXANDRE PEREIRA

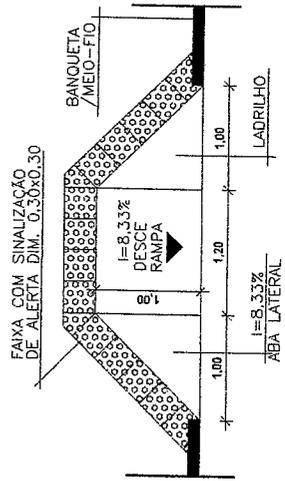
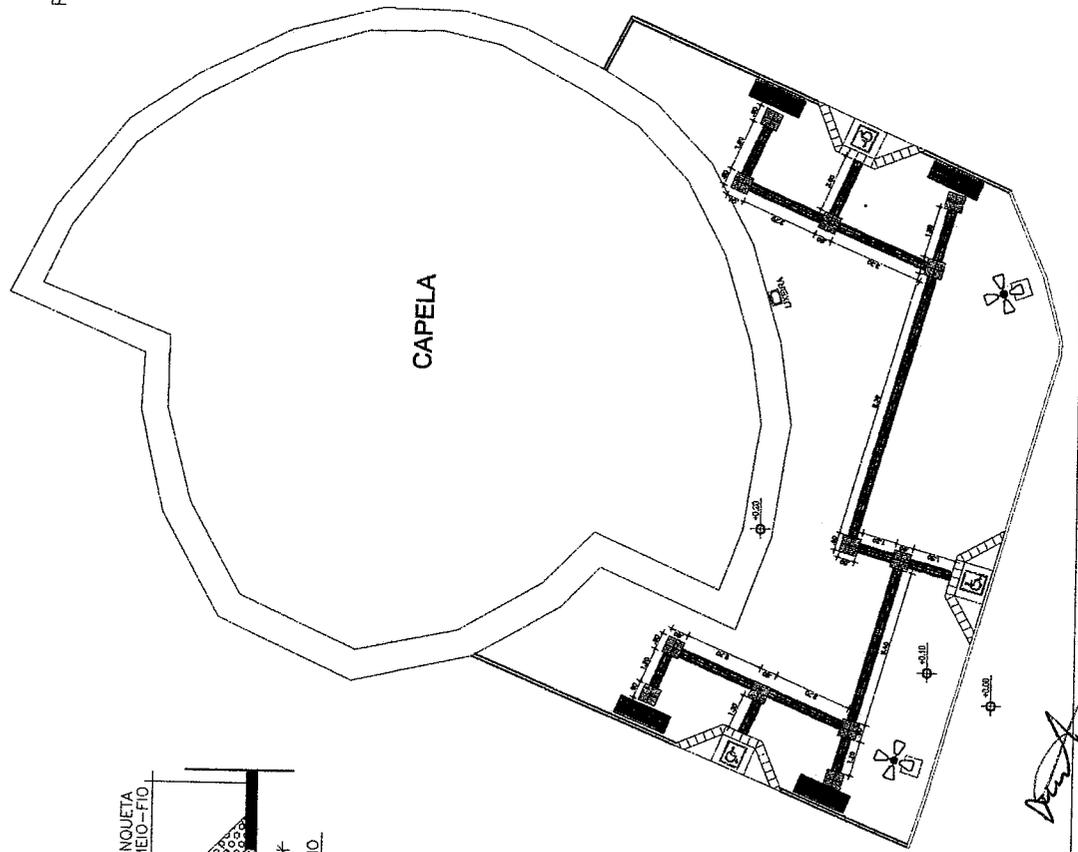


Piso Alerta - 0,30 x 0,30m
Piso de Alerta - Indicando: obstáculo, mudança de rota, rampa, etc.



Piso Direcional - 0,30 x 0,30m
Piso Direcional - indicando a rota.

PISO TÁTIL --- 15,72m²



DET. RAMPA PNE
ESCALA 1 / 25

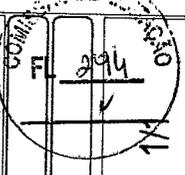
André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 53277/OE
RNP 0519149305

ACESSIBILIDADE
ESCALA 1:00

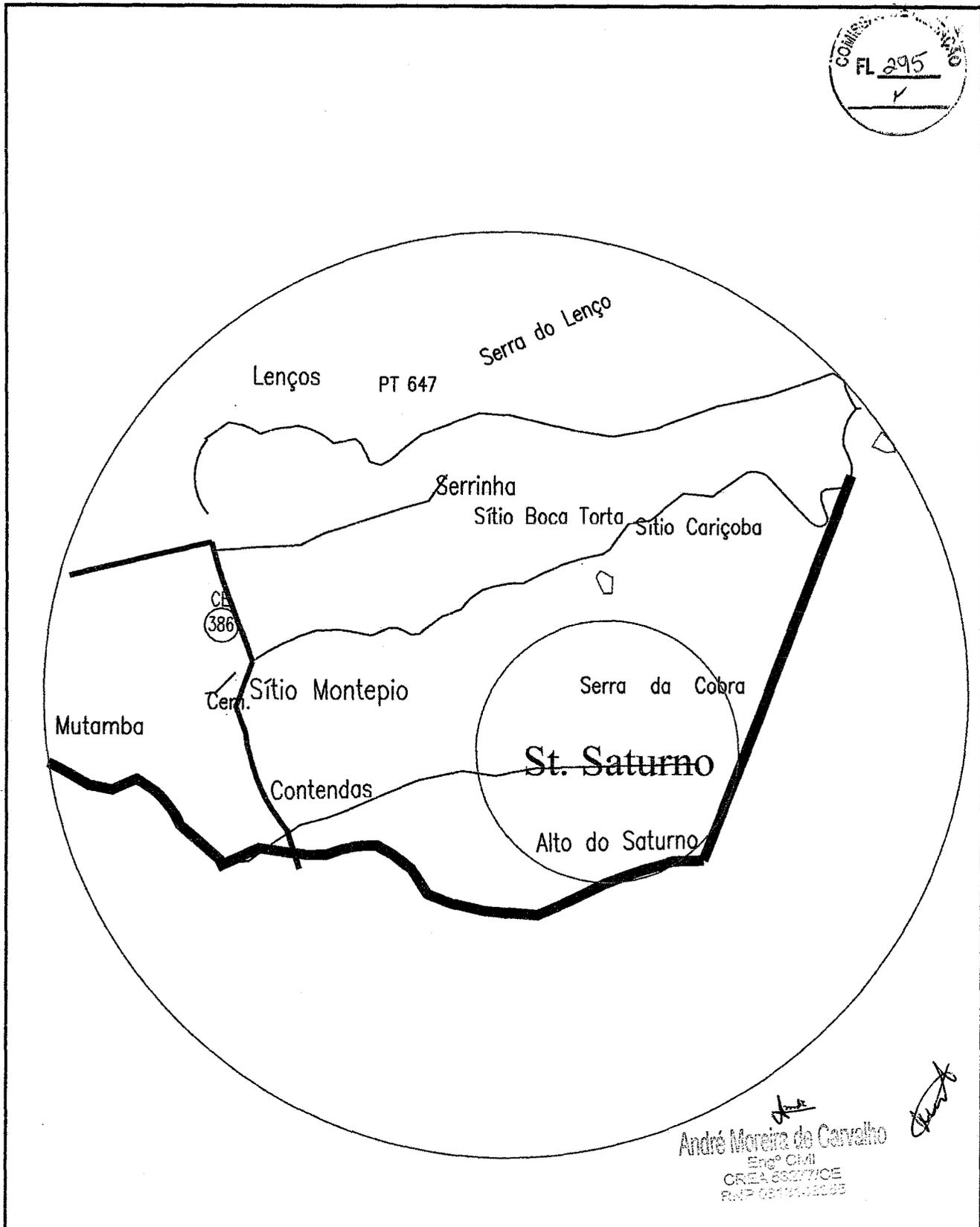


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA
SEOR DE ENGENHARIA
FARIAS BRITO
FABR
FABRITO@GOV.BR

PROJETO: CAPELA DO DIVINO PAI ETERNO
LOCAL: SÍTIO SOUSA - FARIAS BRITO CE
NOME: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA



ACESSIBILIDADE



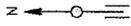

 André Moreira de Carvalho
 Eng.º CIVIL
 CREA 65277/CE
 RNP 0819418385



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

DESCRICAÇÃO: PRAÇA DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO		
LOCAL: SUTURNO FARIAS BRITO - CE		
ENG.º RESP.:	PROP.:	ESCALA:
	PREFEITURA M. DE FARIAS BRITO	SEM ESCALA
DESENHISTA :	TOPÓGRAFO:	DATA :
PAULO BRASIL	PAULO BRASIL	08-09-2017

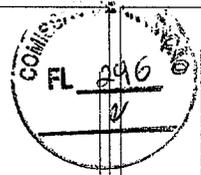
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



COORDENADAS
 P01-448989 - 9225812
 P02-449000 - 9225815
 P03-449003 - 9225805
 P04-448991 - 9225802

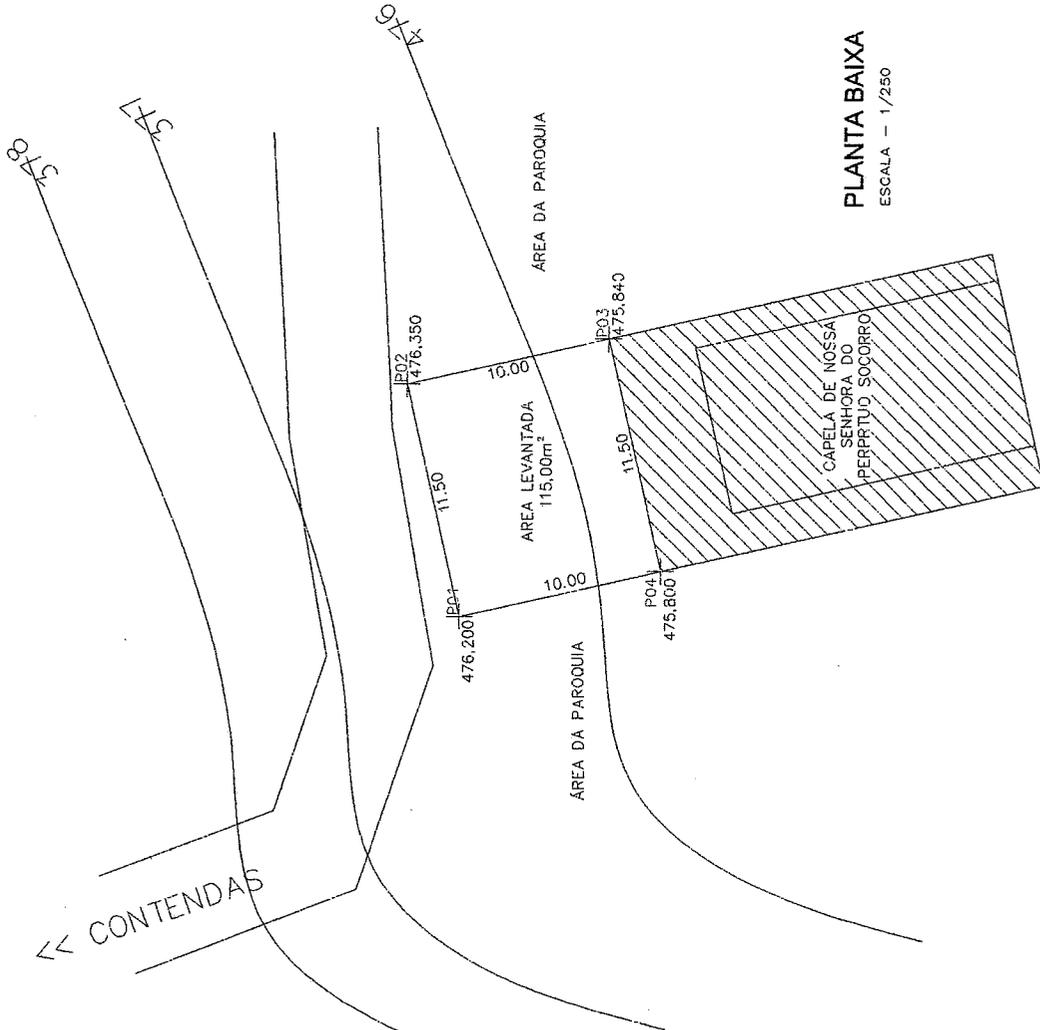
Levantamento Topográfico

LOCAL: PRAÇA DA CAPELA DE N. SRA. DO P. SOCORRO
 S/ TURNO
 MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE
 PROPRIETÁRIO:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



Responsável Técnico:
 PAULO HENRIQUE BRASIL DE SANTANA
 TOPOGRAFO
 CREA: CE14748/D
 RNP: 0607590319

ÁREA MEDIDA:
 115,00m²
 ESCALA:
 1/250
 DATA:
 07/09/2017

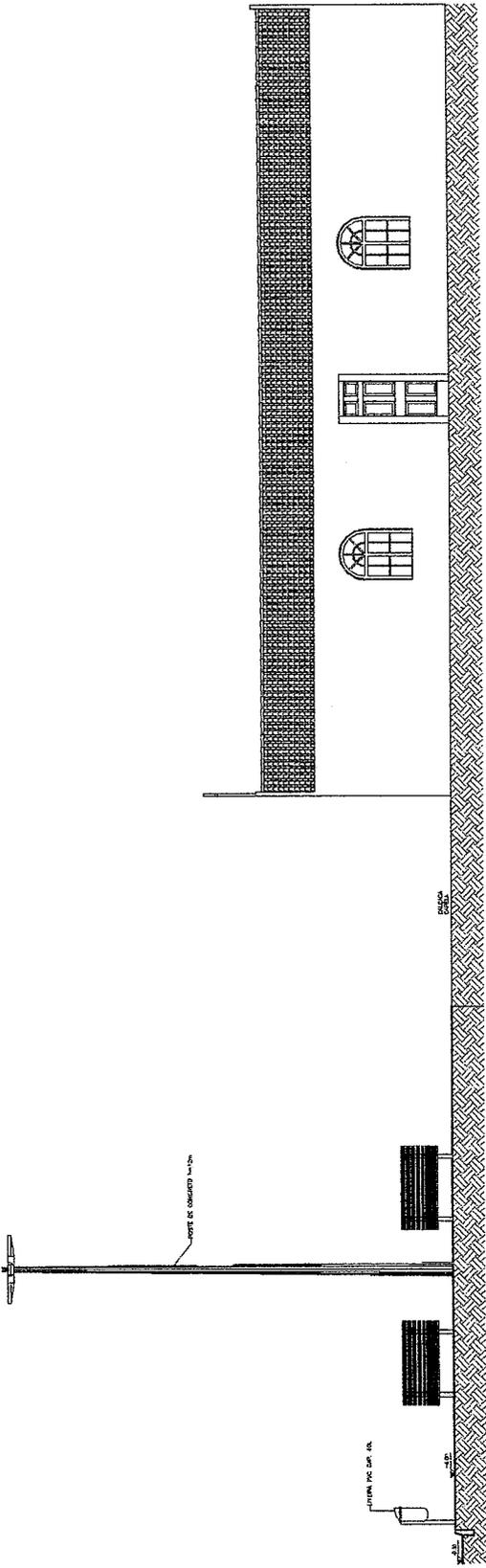


PLANTA BAIXA
 ESCALA - 1/250

LEGENDA

- LIMITE DO IMÓVEL
- ▨ ÁREA DA CAPELA EXISTENTE
- ▭ ÁREA LEVANTADA
- ~ CURVA DE NÍVEL
- == ESTRADA VICINAL

André
 André Moreira do Cavalho
 Eng.º CIVIL
 CREA 20077/CE
 RNP 0607590319



CORTE AA
ESCALA 1:50

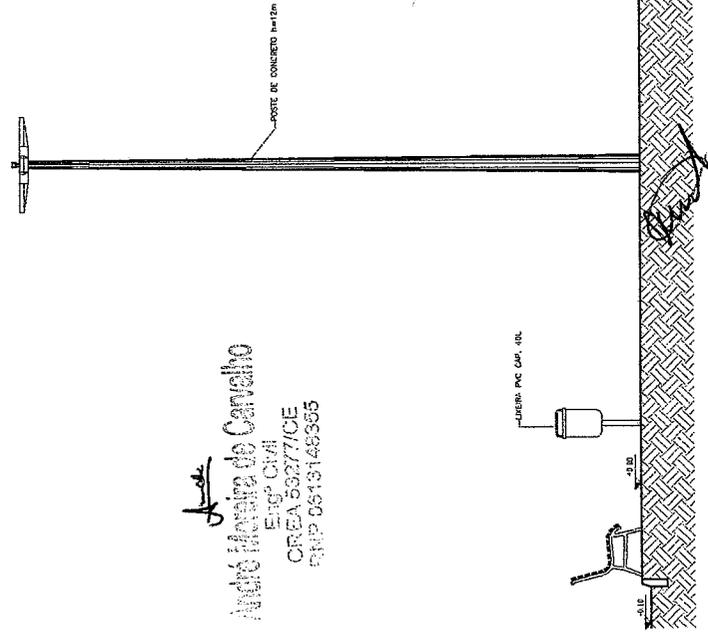


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEINFRA
FARIAS BRITO
RUA 1212

SECRETARIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
SEINFRA
RUA 1212

SECRETARIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
SEINFRA
RUA 1212

André Moreira de Carvalho
Eng.º CIVIL
CREA 53277/CE
RNP 0613148365



CORTE BB
ESCALA 1:50

2/2

CORTES AA BB

PROJETO: ALEXANDRE PEREIRA
ARQUITETO: ALEXANDRE PEREIRA
RUA 1212



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças públicas no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Município de Farias Brito/CE, e de outro

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2018.05.18.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para o(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Farias Brito, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças públicas no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

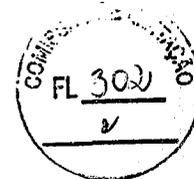
3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades e Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	04	15.451.0020.1.011.0000	4.4.90.51.00

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Farias Brito caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas pecuniárias, conforme segue;

b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Farias Brito/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF n.º
- 2) CPF n.º